Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2059/ 2000

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 1.764/97 ALTERANDO O SEU TEXTO ORIGINAL e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o texto da Lei de criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, o qual passa a denominar-se **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, Órgão Colegiado de existência necessária ao estabelecimento de quaisquer convênios junto ao Ministério da Educação e outros órgãos governamentais.

Art. 2º - O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MACAÉ terá a regulamentação legal constante do ANEXO ÚNICO, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de créditos especiais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de agosto de 2000.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

O Debate
pág. 07
Nº 1109 - 31/08/00

ANEXO ÚNICO

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MACAÉ

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MACAÉ- CAE é órgão colegiado, criado com a finalidade precípua de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar, junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade no que concerne à consecução de seus objetivos.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar do Município de Macaé:

I- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

II- Zelar pela qualidade dos produtos., em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

III- Receber, analisar e remeter ao FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE do Município de Macaé.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MACAÉ

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Macaé - CAE, como órgão deliberativo , fiscalizador e assessoramento terá a seguinte composição:

I- Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder.

II- Um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa Diretora desse Poder.

III - Dois representantes dos Professores, indicados pelo órgão de classe.

IV- Dois representantes dos pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades Similares.

V- Um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - A cada membro titular do CAE corresponderá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º A nomeação dos Membros e do Presidente do CAE ocorrerá por decreto do Prefeito, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º A composição do CAE do Município de Macaé, poderá ser alterada quanto ao quantitativo de até 3 (três) vezes da representação, se exceder à proporcionalidade de mais 100 (cem) escolas de ensino fundamental.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.4º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com :

I- Recursos próprios do Município consignados no Orçamento anual.

II- Recursos transferidos pela União para a execução descentralizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

III- Recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares ou instituições nacionais ou internacionais.

Art. 5º - Fica o CAE do Município de Macaé, subordinado às novas orientações e instruções necessárias à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a serem expedidas e publicadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 6º -As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções, homologadas pelo (a) Presidente.

Art. 7º - O Regime Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua criação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 agosto de 2000.